

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ofício nº 99/2017-DCL

Gaspar, 03 de Agosto de 2017.

Ilmo Senhor
LÚCIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Representante Legal da Empresa
A G KIENEN & CIA LTDA
Rua Avenida Brasil, nº 98 - CEP 85.501080 - Pato Branco /PR

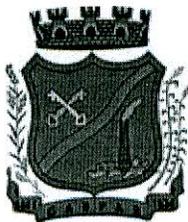
Assunto: **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO REFERENTE PRODUTO DO ITEM 28 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2017**

1. DOS FATOS

Chegou à Prefeitura Municipal de Gaspar, ao Departamento de Compras e Licitações, no dia 21 de Julho de 2017, às 11:50 hs, Recurso Administrativo impetrado pela empresa, **LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.071.245/0001-60 contra decisão do Pregão Presencial 52/2017, Processo Administrativo nº 105/2017.

Em síntese, a Recorrente alega que a empresa **A G KIENE & CIA LTDA**, vencedora do item 28 (**DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250 MCG - SPRAY ORAL**) do Pregão Presencial 52/2017, Processo Administrativo nº 105/2017 que tem por objetivo o **Registro de Preços futuras aquisições de medicamentos para dispensação gratuita na Farmácia Básica do Município de Gaspar**, estaria incorrendo em total inobservância às normas sanitárias vigentes, haja visto não ser credenciada como distribuidora do fabricante (Laboratório CHIESI FARMACÊUTICA SPA).

A Recorrente informa também que a Portaria SVS/802/1998 do Ministério da Saúde determina que as distribuidoras de medicamentos têm como dever adquirir os produtos diretamente dos detentores do registro dos produtos, ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

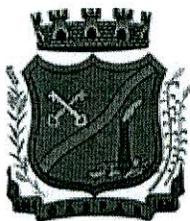
seja, das indústrias fabricantes, sendo proibido que atacadistas/Distribuidores se abasteçam através de outros atacadistas/distribuidores em conformidade com o Art. 13 da referida Portaria, e, que a adjudicação à empresa A G Kiene & Cia Ltda que cotou medicamento sem autorização do laboratório poderá trazer prejuízos à Administração.

Quanto aos demais argumentos apresentados na peça Recursal, os mesmos não serão aqui repetidos, no entanto, estão disponibilizados no Portal Eletrônico do Município disponíveis a todos interessados, elencamos portanto os principais pontos atacados pela recorrente.

Antes de analisar o mérito da peça recursal propriamente dita, é preciso destacar alguns pontos de vital importância sobre os objetivos e as finalidades do Processo Licitatório.

Ocorreu também que, durante o certame, justamente durante a etapa dos lances do item 28, (Beclometasona Dipropionato/250mcg spray oral) o Pregoeiro foi interrompido pela representante legal da Recorrente, Sra Fabiana Pereira da Conceição, a qual, mesmo sendo fora do momento legal para a inclusão de documento no Processo Licitatório, apresentou uma Xerox não autenticada timbrado de Chiese People and ideas for innovation in healthcare, onde DECLARA, para os devidos fins que na hipótese da empresa, **LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.071.245/0001-60, vir a ter os preços registrados no Pregão Presencial nº 52/2017, comprometendo-se a fornecer os itens por ela, cotados, de nossa fabricação nas quantidades e qualidades requisitadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR, visto que a mesma é a única credenciada para participar do presente processo.

Como se pode verificar, neste pregão Pregão Presencial 52/2017, Processo Administrativo nº 105/2017, houve a participação de **03** (três) empresas competindo para o item 28 (Beclometasona Dipropionato/250mcg spray oral) ofertando o produto com a marca CHIESI, muito embora, sendo elas, empresas



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

oriundas de outra cidade, bem como, de outro Estado, assim destacando-se: a empresa **LICIMED DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E MAT. MEDICOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ n.º 04.071.245/0001-60, estabelecida na Rua São Paulo, n.º 881, **PORTO ALEGRE - RS**, (preço ofertado R\$46,88); a empresa **A G KIENEN & CIA LTDA** inscrita no CNPJ n.º 82.225.947/0001-65, estabelecida na Rua Avenida Brasil, n.º 98, 85501080 - **PATO BRANCO - PR**, (preço ofertado R\$46,85); e a empresa **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA EPP** inscrita no CNPJ n.º 76.386.283/0001-13, estabelecida na Rua Jose Fraron, n.º 155, 85503320 - **PATO BRANCO - PR**, (preço ofertado R\$58,00).

O País vive um momento difícil na área econômica, e os Municípios são com certeza os maiores prejudicados. Logo, qualquer economia é de suma importância para que os serviços essenciais à população sejam garantidos. O princípio da economicidade é basilar na atuação da Administração Pública, que não pode atuar sem priorizar o atendimento do interesse público.

Outrossim, o Edital prevê no item 5.2 direito do Pregoeiro de solicitar esclarecimentos em caso de dúvida acerca do Processo Licitatório.

5.2 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O Pregoeiro, pelo presente ofício, vem respeitosamente solicitar esclarecimento sobre a licitação em questão, especificamente em conformidade com o item 28 do Edital do Pregão Presencial 52/2017, Processo Administrativo n.º 105/2017 (Beclometasona Dipropionato/250mcg spray oral).

Os questionamentos a seguir, são sustentados pelo princípio da Transparência, da Isonomia, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Probidade Administrativa, da Igualdade, e principalmente, do Julgamento Objetivo,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

e tem a intenção de: Garantir o produto correto para o item 28 da proposta de preço; Garantir a saúde dos pacientes que irão consumir o produto; Evitar desclassificação por omissão de informação ou informação errônea; Para de fato garantir a qualidade do objeto pela contratada.

Visando identificar o Vosso posicionamento, o Pregoeiro por estes motivos expostos, requer esclarecimentos de forma clara, objetiva, exata, sem subjetividade e eliminando qualquer ruído no entendimento entre o licitante e a administração acerca da garantia da origem do produto cotado para o item 28 pela empresa **A G KIENEN & CIA LTDA**.

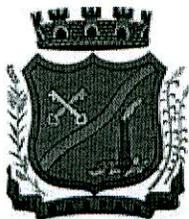
Solicito também que nos informe acerca do vínculo da **A G KIENEN & CIA LTDA** com o Fabricante (**CHIESI FARMACÊUTICA LTDA**) que comprovasse, caso exista, autonomia para venda dos seus produtos, que se justifique, caso exista alguma região concedida com exclusividade, bem como, questiona-se sobre o exercício da representação a favor da permissão de venda, ou, se talvez trata de possível existência ou não, de Contrato de Representação Comercial com o Fabricante **CHIESI FARMACÊUTICA LTDA**, ou se exista operações de Revenda sem que haja contrato ou sem a demonstração de gerenciamento do Fabricante.

Assim sendo, respeitando os princípios que regem a atuação da Administração Pública em geral, entre eles o Princípio da Vinculação ao Instrumento no Contrato, frisamos ainda que, caso haja descumprimento de alguma obrigação, a empresa vencedora deverá ser penalizada, conforme cláusulas elencadas no Edital e no Contrato.

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a análise das explicações solicitadas, esclarecemos que o objetivo da licitação não é contratar qualquer empresa ou qualquer produto indistintamente, mas, selecionar em igualdade de condições entre todos os interessados que forneçam o produto ou serviço que atenda às necessidades do interesse público.

Portanto, considerando, que é função do Pregoeiro:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Abertura dos envelopes, a análise e desclassificação das propostas que não atenderem às especificações do objeto ou as condições e prazos de execução ou fornecimento fixados no Edital, com prerrogativa, caso entenda, de requerer, de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento, declarando o vencedor em conformidade com o inciso XV, art. 4º da Lei 10.520/2002 sem violar o princípio da isonomia, assim, ante o exposto requer seja prestados os esclarecimentos acima elencados para fins de sanar e corrigir eventuais dúvidas contidas para que se atinjam os preceitos licitatórios a busca pela melhor proposta para a Administração e conseqüentemente para o Município de Gaspar.

Assim sendo, considerando o todo exposto, buscando a solução que o caso requer, o Pregoeiro, pelos fundamentos e argumentos expostos, reforça que os questionamentos acima elencados tem o objetivo principal de obter, de forma clara, objetiva e exata as informações que exclua qualquer subjetividade e ruído no entendimento do licitante e da administração, sustentando desta maneira, os princípios básicos de licitação.

Nesses termos, pede esclarecimento ou deferimento.

Atenciosamente,

PEDRO CÂNDIDO DE SOUZA
Pregoeiro - Decreto nº 7.569/2017